



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DO “GANHA TEMPO”, LOCALIZADA NA AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, N.º 1.235, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 313.496,38 (TREZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 17h00min do dia 10 de abril de 2024 até as 08h20min do dia 25 de abril de 2024 (horário de Brasília/DF)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 25 de abril de 2024 (horário de Brasília/DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): 08h40min do dia 25 de abril de 2024 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: na internet, no site: www.irapuru.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site: www.pncp.gov.br; no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br; no Departamento de Licitações, sito à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP

NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024

Processo Licitatório n.º 19/2024

Data do edital: 09 de abril de 2024

Número do edital: 14/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, através do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, 03 de abril de 2023 e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DO "GANHA TEMPO", LOCALIZADA NA AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, N.º 1.235, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1.2. O valor máximo que o Município de Irapuru/SP se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência Eletrônica, perfaz o importe de R\$ 313.496,38 (trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica e seus Anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) ou através do e-mail (licitacoes@irapuru.sp.gov.br).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br;

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Irapuru;

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato Social, se sócio; Contrato Social e Procuração, se procurador; somente Procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Agente de Contratação no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

2.8.1. A decisão do Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados;

2.8.2. Se houver alteração na data da licitação, a mesma será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DA DATA E DO HORÁRIO DO CERTAME

3.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme página eletrônica (www.bll.org.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Irapuru/SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do Sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e o horário de início da sessão de disputa.

3.4. A Concorrência Eletrônica será realizada na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa de preços, nos termos do quadro abaixo:

		Data	Horário
Cadastro das Propostas:	Início:	10/04/2024	17h00min
	Término:	25/04/2024	08h20min
Abertura e Julgamento das Propostas:		25/04/2024	08h30min
Início da Sessão de Disputa de Preços:		25/04/2024	08h40min
Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br			

3.5. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de procuração conforme modelo constante do **Anexo III**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 / (41) 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Participantes. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TODOS OS INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL;

5.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da presente Concorrência, na forma Eletrônica:

5.2.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL;

5.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do Sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4. Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o Processo Licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma Eletrônica; e

5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. O impedimento de que trata o subitem 5.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3.1. e 5.3.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

5.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.10. O disposto no subitem 5.9. aplica-se ao Agente de Contratação e aos Membros da Comissão de Contratação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação e julgamento das propostas e lances.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bll.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta comercial e todos os documentos de habilitação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

6.3.1. Atende aos requisitos de habilitação;

6.3.2. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

3º, do artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.3.1. ou 6.3.2. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no Sistema.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o Processo Licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá preencher o valor global de sua Proposta no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bll.org.br) até o horário previsto para recebimento das propostas.

7.1.1. Para composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do **Anexo II**.

7.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.

7.4. A apresentação da Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Iraperu/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@iraperu.sp.gov.br

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da Proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo IV**, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:

7.5.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo II**;

7.5.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo II**;

7.5.3. Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

7.5.4. Demonstrativo dos Encargos Sociais.

7.6. A não apresentação dos documentos exigidos nos subitens 7.5.1. a 7.5.4., ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bll.org.br), na data e no horário indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no Sistema, até a abertura da sessão pública;

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O julgamento será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no Sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações;

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações;

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 8.14., poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:
- 8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.22.2.2. Empresas brasileiras;

8.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do Processo Licitatório.

8.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta e os demais documentos exigidos nos subitens 7.5.1. a 7.5.4., adequados ao último lance;

8.23.4.1. A fim de prevenir a prática de "jogo de planilhas", o licitante deverá aplicar a todos os itens da Planilha Orçamentária o mesmo desconto percentual obtido no resultado da negociação;

8.23.4.2. O Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o subitem 7.5.1. a 7.5.4.;

8.23.4.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Agente de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

9.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública;

9.1.2. A negociação de que trata o subitem 9.1.1. poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado;

9.1.3. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da Planilha Orçamentária com os valores adequados ao lance vencedor.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.3. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a. Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);
 - b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e
 - d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo II** (Arquivos do Departamento de Engenharia: Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades; Memorial Fotográfico; Projeto Básico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração);
 - 9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.8.3.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 9.9. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 9.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.
- 9.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão enviar no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bll.org.br) todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI; cédula de identidade, em se tratando de pessoa física não empresária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade (balanço de abertura);
- d. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b." será avaliada de forma objetiva por meio dos indicadores contábeis abaixo:

- d.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RPL}{PC + EPL}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RPL é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

- d.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

d.3. Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) para os subitens "d.1." (QLG) e "d.2." (QLC).

d.4. Quando o licitante não obtiver o índice exigido, poderá apresentar documento probatório hábil para comprovar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

d.5. Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas alíneas "d.1." e "d.2.".

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Registro ou inscrição da empresa e de seu profissional técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sua sede;

b. Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
6.1.2	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	m ²	258,06	129,03
7.1.1	17.01.050	Regularização de piso com nata de cimento	m ²	252,15	126,07
8.1.1	18.08.032	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m ²	252,15	126,07
8.1.2	18.08.042	Rodapé em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	153,53	76,76
8.1.3	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	m ²	86,80	43,40
10.2.7	41.14.090	Luminária retangular de sobrepor	uni	43,00	21,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

		tipo calha fechada, com difusor translúcido, para 2 lâmpadas fluorescentes de 28 W/32 W/36 W/54 W			
12.1.1	23.09.040	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	uni	4,00	2,00
12.1.2	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	uni	3,00	1,50
12.1.4	25.02.300	Porta de abrir em alumínio com pintura eletrostática, sob medida - cor branca	m²	2,24	1,12
12.2.1	26.02.040	Vidro temperado incolor de 8 mm	m²	23,08	11,54
13.1.1	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	700,76	350,38
13.1.2	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m²	214,61	107,30
13.2.1	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m²	104,76	52,38

c. **Capacidade Técnico-Profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
6.1.2	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	m²	258,06	129,03
7.1.1	17.01.050	Regularização de piso com nata de cimento	m²	252,15	126,07
8.1.1	18.08.032	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	252,15	126,07
8.1.2	18.08.042	Rodapé em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	153,53	76,76
8.1.3	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de	m²	86,80	43,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

		absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada			
10.2.7	41.14.090	Luminária retangular de sobrepor tipo calha fechada, com difusor translúcido, para 2 lâmpadas fluorescentes de 28 W/32 W/36 W/54 W	uni	43,00	21,50
12.1.1	23.09.040	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	uni	4,00	2,00
12.1.2	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	uni	3,00	1,50
12.1.4	25.02.300	Porta de abrir em alumínio com pintura eletrostática, sob medida - cor branca	m²	2,24	1,12
12.2.1	26.02.040	Vidro temperado incolor de 8 mm	m²	23,08	11,54
13.1.1	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	700,76	350,38
13.1.2	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m²	214,61	107,30
13.2.1	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m²	104,76	52,38

d. Certificado de Realização de Visita Técnica, conforme o modelo constante do **Anexo V** deste Edital;

d.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

d.2. Poderão ser feitas a quantidade de visitas técnicas que o interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: engenharia@irapuru.sp.gov.br e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;

d.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

d.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;

d.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

d.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital;

d.7. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

e. Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

10.1.4.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas alíneas "b." e "c." do subitem 10.1.4.;

10.1.4.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado;

10.1.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico;

10.1.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das alíneas "a." e "c." do subitem 10.1.4., deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

10.1.4.5. A comprovação de vínculo profissional para efeitos de Capacidade Técnico-Profissional, na forma da alínea "c." do subitem 10.1.4., poderá se dar da seguinte forma:

a. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

b. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

d. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

10.1.5. **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VIII**:

a. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

f. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPERU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Iraperu/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@iraperu.sp.gov.br

h. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

i. Declaração de que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017;

j. Declaração de que se comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º, do Decreto Estadual n.º 66.819/2022), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;

k. Declaração de que se comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual n.º 16.775/2018).

10.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que se verifique a autenticidade do mesmo.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 10.1.2., ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

10.5.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 10.5.1, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.5.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao Processo Licitatório.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

10.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do Sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação;

10.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do Sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.11. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. Por meio de aviso lançado no Sistema, o Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio Sistema para tanto.

10.14. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal;

11.4.1. O Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bll.org.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato - **Anexo IX**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Setor de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida;

13.1.1. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei;

13.1.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

13.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

13.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

13.6. O prazo de execução do objeto do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS pelo Departamento de Engenharia.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do Processo Licitatório.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.2. A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:

15.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

15.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

15.2.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021; e

15.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

15.3.1. Caso fortuito ou força maior;

15.3.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

15.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

15.4.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

15.5. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.5.1. Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Irapuru/SP no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15.5.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.2.;

15.5.3. Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.

15.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista no subitem 15.5.2. não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no subitem 15.2..

15.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata o subitem 15.5.1. e 15.5.3., ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.8. No caso de garantia prestada na modalidade de que trata o subitem 15.5.2., ela deverá de apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.9. A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.

15.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

15.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.

15.13. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

17. DA REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus Anexos;

18.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 18.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 18.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 18.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
 - 18.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus Anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 18.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o projeto, normas técnicas, memorial descritivo e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
 - 18.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 18.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - 18.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 18.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 18.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
 - 18.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 18.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
 - 18.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
 - 18.2.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
 - 18.2.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
 - 18.2.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
 - 18.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 18.2.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
 - 18.2.16. Atender toda a legislação (no âmbito Federal, Estadual e Municipal), durante a execução do objeto do contrato;
 - 18.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 18.2.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

18.2.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

18.2.20. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

18.2.21. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

18.2.22. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

18.2.23. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

18.2.24. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;

18.2.25. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

18.2.26. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618, do Código Civil;

18.2.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

18.2.28. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o comprovante de registro emitido pela Carteira de Trabalho Digital de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

18.2.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (exemplo: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

18.2.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

18.2.31. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

18.2.32. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 18.2.33. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- 18.2.34. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- 18.2.35. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- 18.2.36. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 18.2.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;
- 18.2.38. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- 18.2.39. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- 18.2.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- 18.2.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no Edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

- 19.1. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do CONTRATANTE, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 19.1.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:
- a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
 - b. Entrega de via devidamente preenchida da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do Processo Licitatório;
 - c. Colocação de placas;
 - d. Apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos.
- 19.1.2. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:
- a. Folha de Pagamento dos Empregados;
 - b. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
 - c. Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;
- 19.1.2.1. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio, Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.
- 19.2. Em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.592, de 28 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Iraperu/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@iraperu.sp.gov.br

geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la;

19.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

19.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada;

19.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

19.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção;

19.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente;

19.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

19.3. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei n.º 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB n.º 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

19.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei n.º 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei n.º 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

19.5. As entidades enquadradas nos subitens 19.3. e 19.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV, do Decreto Municipal n.º 5.592/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

19.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

19.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

19.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

19.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

19.11. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.1.2. Multa:

16.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

20.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

20.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

20.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras Leis de Licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, a saber:

Nota de reserva de dotação: 136

Valor da reserva: R\$ 63.496,38

02.02 GABINETE DO PREFEITO

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

14.422.0181.1104 REFORMA E ADEQUAÇÃO – “GANHA TEMPO”

4.4.90.51 OBRAS E INSTAÇÕES 1 270

Nota de reserva de dotação: 137

Valor da reserva: R\$ 250.000,00

02.02 GABINETE DO PREFEITO

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

14.422.0181.1104 REFORMA E ADEQUAÇÃO – “GANHA TEMPO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4.4.90.51 OBRAS E INSTAÇÕES 2 268

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17h00min) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08h00min do dia útil subsequente.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

22.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.13.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

22.13.3. Anexo II - Arquivos do Departamento de Engenharia: Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades; Memorial Fotográfico; Projeto Básico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração;

22.13.4. Anexo III - Modelo de Procuração;

22.13.5. Anexo IV - Modelo de Proposta;

22.13.6. Anexo V - Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica;

22.13.7. Anexo VI - Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

22.13.8. Anexo VII - Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;

22.13.9. Anexo VIII - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

22.13.10. Anexo IX - Minuta do Termo de Contrato.

22.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, sito à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 09 DE ABRIL DE 2024.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DO "GANHA TEMPO", LOCALIZADA NA AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, N.º 1.235, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação será necessária para a execução de reforma e adequações na edificação do "Ganha Tempo", que se encontra devidamente localizada na Avenida Euclides da Cunha, n.º 1.235, Lote 02 e 03 da Quadra 109, no Município de Irapuru/SP.

Deste modo, a execução de reforma e adequações na edificação da "Ganha Tempo" tem por objetivo promover um ambiente de trabalho adequado e um local de atendimento ao público de acordo com as boas práticas de segurança, saúde e higiene.

Importante destacar que o prédio do "Ganha Tempo" será utilizado para prestar diversos serviços online, oferecendo, a população maior comodidade e facilidade.

Portanto, diante do exposto, a contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequações se faz fundamental.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Serão realizados os seguintes serviços:

- Serviços Preliminares;
- Demolições e retiradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- Fundações;
- Supraestrutura;
- Divisórias, Fechamento e Parede;
- Forro e cobertura;
- Piso e contrapiso;
- Cerâmica e acabamentos;
- Instalações hidrossanitárias;
- Instalações elétricas;
- Instalações de combate a incêndio e pânico;
- Esquadrias e caixilhos;
- Pinturas;
- Serviços Complementares.

5. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

5.1. Conforme informações contidas no Projeto Básico; Memoriais; Planilha Orçamentária e Cronograma de Obra.

5.2. As áreas serem consideradas serão as seguintes:

- Área total do terreno: 1.153,92 m²;
- Área de edificação: 272,44 m².

5.3. A Proposta deverá apresentar por unidade e valor total considerando a Planilha Orçamentária em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A empresa responsável pela execução da obra ficará responsável por reparos oriundos de vícios construtivos, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação pretendida terá o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021, para a execução dos serviços de execução de reforma e adequações na edificação do "Ganha Tempo", com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e projeto elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru.

Em que pese a obra que se pretende contratar seja de baixa complexidade, entende-se que, para evitar maiores riscos em relação à capacidade da empresa contratada de executar, além dos documentos previstos na Lei 14.133/2021 visando a demonstração da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, deve ser prevista no Edital exigências quanto a qualificação técnica e econômico-financeira, visando demonstrar a execução de obra semelhante anteriormente, tanto pela empresa, quanto pelo responsável técnico, observância das condições legais para a execução da obra.

Deste modo, como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido a contratada à apresentação de todas as prerrogativas contidas no Edital.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. As quantidades estimadas para a contratação e respectivas memórias de cálculo seguem em anexo, além dos demais documentos de engenharia que lhes dão suporte, elaboradas pelo Departamento de Engenharia do Município.

6.2. Para a execução da reforma e adequações na edificação do "Ganha Tempo", são estimadas as seguintes proporções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Área total do terreno: 1.153,92 m²;

Área de edificação: 272,44 m².

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. A contratação pretendida é a mais adequada para a solução do problema, tendo em vista a impossibilidade de execução da obra por administração direta, diante da falta de pessoal nos quadros da Administração com qualificação técnica para a sua execução.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A Planilha Orçamentária de Custos da Obra será elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município, contudo para efeitos de dados que contemplem o presente Estudo Técnico Preliminar, os valores estimados são de R\$ 332.698,63 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Os serviços para a execução do objeto envolvem: serviços preliminares (placas de obra municipal); demolições e retiradas; fundações; supraestrutura; divisórias, fechamento e parede; forro e cobertura; piso e contrapiso; cerâmica e acabamentos; instalações hidrossanitárias; instalações elétricas; instalações de combate a incêndio e pânico; esquadrias e caixilhos; pinturas; serviços complementares.

8.2. Considerando a natureza do objeto, os serviços citados acima serão descritos de forma mais precisa e completa através da Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, acompanhadas de seu Memorial de Cálculos em que estarão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

8.3. Salienta-se que a referência em planilha orçamentária baseada na tabela CDHU 192 supre a pesquisa de preços de mercado, conforme supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal 7.983 de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU".

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A empresa responsável pela execução da obra ficará responsável por reparos oriundos de vícios construtivos, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO:

10.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus Anexos;

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

11.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

11.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

11.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus Anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o projeto, normas técnicas, memorial descritivo e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- 11.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 11.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 11.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
- 11.2.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- 11.2.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.2.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- 11.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.2.16. Atender toda a legislação (no âmbito Federal, Estadual e Municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 11.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.2.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

11.2.20. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

11.2.21 Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

11.2.22. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

11.2.23. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

11.2.24. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;

11.2.25. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

11.2.26. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618, do Código Civil;

11.2.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

11.2.28. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o comprovante de registro emitido pela Carteira de Trabalho Digital de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

11.2.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (exemplo: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

11.2.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

11.2.31. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

11.2.32. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.2.33. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 11.2.34. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- 11.2.35. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- 11.2.36. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 11.2.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;
- 11.2.38. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- 11.2.39. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- 11.2.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- 11.2.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no Edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUTE:

12.1. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do CONTRATANTE, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.1.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b. Entrega de via devidamente preenchida da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do Processo Licitatório;
- c. Colocação de placas;
- d. Apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos.

12.1.2. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:

- a. Folha de Pagamento dos Empregados;
- b. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- c. Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;

12.1.2.1. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio, Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.

12.2. Em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.592, de 28 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 12.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;
- 12.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada;
- 12.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção;
- 12.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente;
- 12.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
- 12.3. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei n.º 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB n.º 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
- 12.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei n.º 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei n.º 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.
- 12.5. As entidades enquadradas nos subitens 12.3. e 12.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV, do Decreto Municipal n.º 5.592/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
- 12.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 12.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
- 12.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 12.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 12.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 12.11. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O prazo de execução do objeto do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS pelo Departamento de Engenharia.

13.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será celebrado Termo Aditivo que contemple a correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro.

13.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

14.1. A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.1363/2021.

14.2. O critério para seleção do fornecedor é o de menor preço global na fase da proposta e na fase de habilitação serão analisados a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica da empresa participante.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.1.2. Multa:

15.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras Leis de Licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 120 do Decreto Municipal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

5.549/2023, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Gestor do Contrato: Flávio Eduardo Oliveira;

Fiscal do Contrato: Sérgio Yukio Santos Saheki.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. OBJETO:

1.1. A Administração Pública em sua competência primária deve pautar-se sempre na satisfação do interesse público em sua completude. Posto isso, suas ações devem colaborar com a implementação de estruturas que favoreçam o bem-estar coletivo, a felicidade, convivência pacífica, a saúde pública, a segurança, a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento integral do ser humano. Para isso, é necessário que cada vez mais os anseios e expectativas da sociedade sejam sentidos, compreendidos e detectados, tornando-se bússolas para a atividade administrativa de um órgão ou ente federado, quer com a implementação de políticas públicas ou por meio de obras e serviços de engenharia que forneçam equipamentos públicos para tal finalidade, ou seja, satisfação dos interesses públicos e sociais.

Assim sendo, é de primordial relevância que estudos sejam realizados para que se busque a melhor forma de implementação, execução e satisfação do interesse público e finalidades a que se destinam as atividades administrativas. Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar para obras e serviços de Engenharia visam respaldar o gestor público com o levantamento de dados e informações que indiquem qual a melhor forma e contratação que alcançará a satisfação do interesse público e social com eficiência, probidade, moralidade, impessoalidade e legalidade.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto as viabilidades técnicas, financeiras e sociais que envolvem a "Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequações na edificação do "Ganha Tempo"".

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XX; Art. 18, I, §§ 1º e 2º.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O principal objetivo da contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequações na edificação do "Ganha Tempo" é promover um ambiente de trabalho adequado, e um local de atendimento ao público de acordo com as boas práticas de segurança, saúde e higiene.

• **Função Social:** o benefício social se relaciona com as possibilidades que no prédio do Ganha Tempo serão prestados diversos serviços online, oferecendo, assim, maior comodidade e facilidade a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

• **Situação atual da edificação:** a estrutura atual do prédio do “Ganha Tempo”, encontra-se degradada, com diversos pontos de trincas e fissuras nas paredes; pinturas de paredes degradadas pela ação do tempo; falta de salas adequadas; falta de sanitários adequados; diversos problemas no forro e na cobertura. Conforme fotos abaixo.



Figura 01



Figura 02



Figura 03



Figura 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

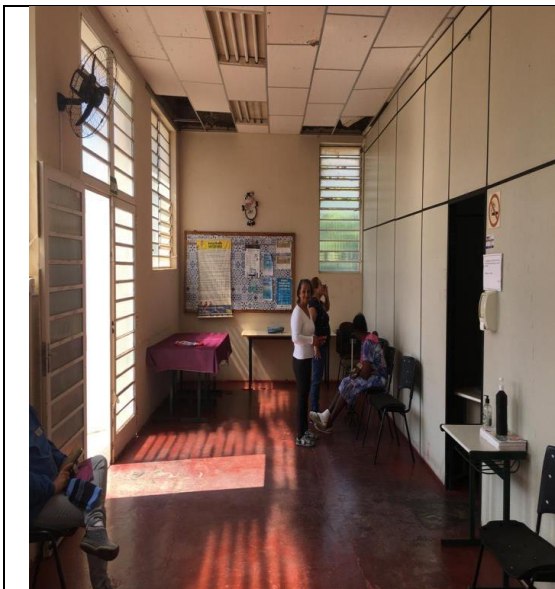


Figura 05



Figura 06



Figura 07



Figura 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br



Figura 09



Figura 10

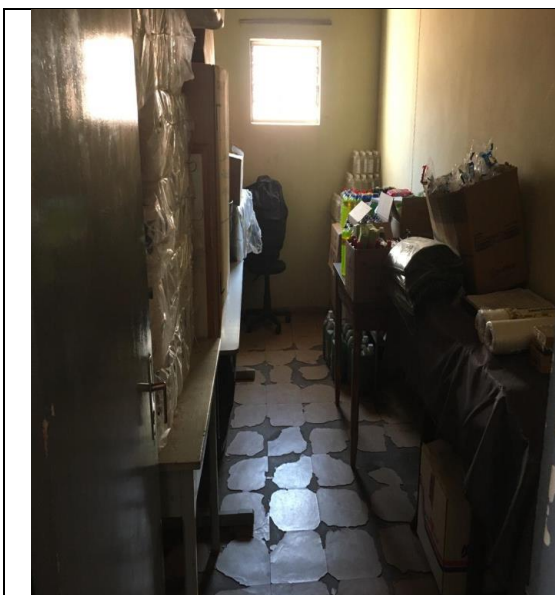


Figura 11

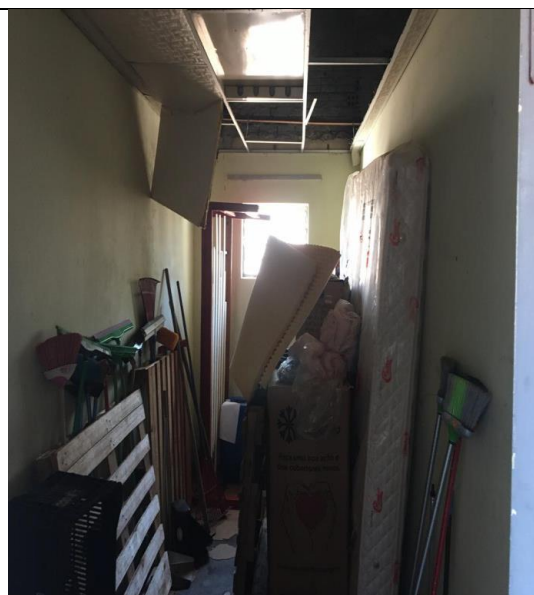


Figura 12

3.1. Espaço: o "Ganha Tempo" está localizado na Av. Euclides da Cunha, n.º 1.235, Lote 02 e 03 da Quadra 109, no Município de Irapuru.

3.2. Localização: Conforme croquis de localização abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br



3.3. Infraestrutura: a região apresenta pavimentos asfálticos, é provida de infraestrutura básica de saneamento, rede elétrica e internet estando localizada no centro do Município. É composta de terreno regular, com habitações nos arredores. O solo, devido a sua utilização, encontra-se bem compactado. Não está localizada em área de APP, ou em antigo aterro sanitário.

4. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas dadas pela Lei 14.133/2021 o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não se encontra prevista, devido ao que posto anteriormente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação pretendida terá o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021, para a execução dos serviços de execução de reforma e adequações na edificação do "Ganha Tempo", com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Cronograma Físico-Financeiro, e projeto elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru.

5.2. Em que pese a obra que se pretende contratar seja de baixa complexidade, entende-se que, para evitar maiores riscos em relação à capacidade da empresa contratada de a executar, além dos documentos previstos na Lei 14.133/2021 visando a demonstração da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, deve ser prevista no Edital exigências quanto a qualificação técnica e econômico-financeira, visando demonstrar a execução de obra semelhante anteriormente, tanto pela empresa, quanto pelo responsável técnico, observância das condições legais para a execução da obra.

5.3. Deste modo, como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido a contratada à apresentação de todas as prerrogativas contidas no Edital.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. As quantidades estimadas para a contratação e respectivas memórias de cálculo seguem em anexo, além dos demais documentos de engenharia que lhes dão suporte, elaboradas pelo Departamento de Engenharia do Município.

6.2. Para a execução da reforma e adequações na edificação do "Ganha Tempo", são estimadas as seguintes proporções:

- Área total do terreno: 1.153,92 m²;
- Área de edificação: 272,44 m².

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. A contratação pretendida é a mais adequada para a solução do problema, tendo em vista a impossibilidade de execução da obra por administração direta, diante da falta de pessoal nos quadros da Administração com qualificação técnica para a sua execução.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A Planilha Orçamentária de Custos da Obra será elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município, contudo para efeitos de dados que contemplem o presente Estudo Técnico Preliminar, os valores estimados são de R\$ 332.698,63 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Os serviços para a execução do objeto envolvem: serviços preliminares (placas de obra municipal); demolições e retiradas; fundações; supraestrutura; divisórias, fechamento e parede; forro e cobertura; piso e contrapiso; cerâmica e acabamentos; instalações hidrossanitárias; instalações elétricas; instalações de combate a incêndio e pânico; esquadrias e caixilhos; pinturas; serviços complementares.

8.2. Considerando a natureza do objeto, os serviços citados acima serão descritos de forma mais precisa e completa através da Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, acompanhadas de seu Memorial de Cálculos em que estarão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

8.3. Salienta-se que a referência em planilha orçamentária baseada na tabela CDHU 192 supre a pesquisa de preços de mercado, conforme supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal 7.983 de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU".

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A empresa responsável pela execução da obra ficará responsável por reparos oriundos de vícios construtivos, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPERU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Iraperu/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@iraperu.sp.gov.br

10.1. A Lei de Licitações dispõe que a decisão pela divisão ou não das parcelas seja justificada. O parcelamento é viável na medida em que não se diminui a competição nas disputas, permitindo que empresas especializadas participem do certame licitatório e como consequência a redução dos valores contratados.

Por outro lado, o parcelamento inadequado ocasionará a não integração das partes da solução, com redução no atendimento da necessidade e não satisfação plena do interesse público que motivou a contratação.

Analizando o objeto pretendido pela contratação, a necessidade e interesse públicos envolvidos, o não parcelamento da obra em questão é o mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, uma vez que o gerenciamento permanece a cargo de um mesmo gestor, favorecendo um controle mais concentrado e uma fiscalização que permita o cumprimento do cronograma e garantia dos resultados.

Pelas razões expostas, a contratação não deverá sofrer parcelamento, devido aos eventuais prejuízos quanto à vantajosidade econômica, bem como ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Pretende-se com a execução da obra tratada no presente Estudo Técnico Preliminar, uma significativa melhora no prédio do "Ganha Tempo", a fim de promover um ambiente de trabalho adequado e apto ao atendimento ao público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

12.1. Como a contratação pretendida envolve obra que corriqueiramente é contratada pela Prefeitura Municipal de Iraperu, os servidores municipais já estão qualificados para a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. Não há, é um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

14.1. Impactos ambientais são alterações no ambiente natural causada pelas intervenções humanas. Esses podem ser considerados positivos ou negativos.

Considera-se impacto positivo quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. Impactos negativos são sentidos quando na remoção por necessidade do empreendimento da vegetação natural ou até mesmo o procedimento de aquecimento do betume em altas temperaturas para torná-lo líquido e em seguida a mistura de outras substâncias a esse material, causando com isso a emissão de agentes poluentes como o dióxido de carbono na atmosfera. De maneira ampla, alguns impactos também poderão ser elencados conforme abaixo:

- **Aumento da biodiversidade:** ao criar espaços verdes e áreas arborizadas, uma praça pública pode fornecer um habitat para várias espécies de plantas, insetos e pássaros, contribuindo para a biodiversidade local.
- **Melhoria da qualidade do ar:** árvores e vegetação ajudam a absorver dióxido de carbono (CO₂) e liberar oxigênio, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar na área circundante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- **Redução do calor urbano:** a vegetação em uma praça pode ajudar a reduzir o efeito de ilhas de calor nas áreas urbanas, fornecendo sombra e resfriamento natural.
- **Incentivo à conservação:** praças públicas bem projetadas podem aumentar a conscientização sobre questões ambientais e promover a conservação dos recursos naturais.
- **Fomento à interação com a natureza:** uma praça bem projetada pode incentivar as pessoas a se conectarem com o meio ambiente, promovendo caminhadas, atividades ao ar livre e educação ambiental.

Impactos Ambientais Negativos:

- **Desmatamento e remoção de habitats:** a construção de uma praça pública pode exigir o desmatamento de áreas verdes existentes, resultando na remoção de habitats naturais e na perda de biodiversidade local.
- **Impermeabilização do solo:** a pavimentação e a construção de estruturas em uma praça podem aumentar a impermeabilização do solo, reduzindo a capacidade de infiltração de água e aumentando o risco de enchentes e erosão.
- **Uso de recursos naturais:** A construção de uma praça pública requer materiais como concreto, metal e madeira, que consomem recursos naturais e podem ter impactos negativos durante seu processo de extração, fabricação e transporte.
- **Poluição sonora e visual:** uma praça pública pode atrair atividades que geram poluição sonora e visual, como tráfego de veículos, eventos com alto volume de música e excesso de publicidade.
- **Gestão inadequada de resíduos:** uma praça pública mal gerenciada pode resultar na geração de resíduos sólidos, incluindo lixo, poluição plástica e detritos, que podem afetar negativamente o meio ambiente local se não forem adequadamente coletados e tratados.

Os impactos ambientais positivos e negativos elencados deverão nortear a contratação do objeto. Portanto, as medidas mitigadoras que se seguem abaixo serão as balizas e orientações a serem observadas e buscadas quando da execução da obra.

Medidas Mitigadoras:

Para mitigar os impactos ambientais negativos associados à execução de reforma e adequações na edificação do "Ganha Tempo", várias medidas poderão ser adotadas e observadas. Abaixo seguem as orientações:

- **Planejamento e Design Sustentável:** adoção de procedimentos e orientações que preservem as áreas verdes preexistentes, devendo ser analisada sobre a real necessidade de supressão de árvores ou vegetação. Incorporar técnicas de design sustentável, como o uso de materiais de construção eco-friendly, energia renovável e técnicas de drenagem sustentável para reduzir o impacto ambiental. Integrar paisagismo com plantas nativas para fornecer habitat e alimentação para a vida selvagem local.
- **Gestão de Resíduos:** utilização de planos de gerenciamento de resíduos eficazes para reduzir, reutilizar e reciclar os materiais de construção e minimizar a geração de resíduos durante a construção e a operação da praça.
- Instalar lixeiras adequadas e promover a conscientização sobre a importância da coleta seletiva e do descarte adequado de resíduos.
- **Gestão de Águas Pluviais:** implementação de drenagem sustentável, como a criação de áreas permeáveis e instalação de vegetação para filtrar e absorver a água da chuva, ajudando a reduzir o escoamento superficial e a erosão do solo.
- **Educação e Envolvimento da Comunidade:** ações para o envolvimento da comunidade local, incentivando a participação e o feedback para garantir que as preocupações ambientais sejam abordadas.
- Promoção de programas educacionais e atividades de sensibilização ambiental na praça para aumentar a conscientização sobre questões ambientais e incentivar práticas sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

• **Monitoramento e Manutenção Contínua:** estabelecer programas de monitoramento ambiental para avaliar regularmente o desempenho ambiental da praça e identificar oportunidades de melhoria e implementação de um plano de manutenção contínua para garantir que a praça e suas características ambientais sejam adequadamente mantidas e preservadas ao longo do tempo.

Com a adoção dessas medidas mitigadoras, os impactos ambientais negativos poderão ser mitigados e a promoção da sustentabilidade na construção da praça pública será alcançada.

15. AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICO E FINANCEIRA:

15.1. Os serviços, objeto dessa contratação serão executados com recursos próprios, em conformidade com a viabilidade financeira.

16. MATRIZ DE RISCO:

Riscos	Probabilidade	Impacto	Prioridade	Ações de Mitigação
Impugnações do Edital de Licitação	Baixa	Médio	Baixa	Observações sobre o que dispõe a N.L.C.C. 14.133/2021. Em caso de impugnação, proceder a republicação do edital com revisão das especificações e qualificação técnica
Atraso na entrega da obra	Alta	Alto	Alta	Planejamento detalhado e alocação adequada de recursos
Superfaturamento do projeto	Média	Alto	Média	Realizar licitação transparente e contratar empresas com boa reputação
Deslizamentos de terra durante a construção	Baixa	Alto	Média	Realizar estudo geotécnico detalhado e implementar medidas de estabilização do solo
Contaminação do solo ou água durante a obra	Média	Médio	Média	Implementar medidas de controle de poluição e realizar monitoramento ambiental regular
Acidentes de trabalho	Alta	Alto	Alta	Fornecer treinamento de segurança adequado e garantir o uso de equipamentos de proteção individual
Incompatibilidade com normas e regulamentações	Média	Médio	Média	Contratar profissionais qualificados e garantir conformidade com regulamentos vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Reclamações da comunidade	Alta	Médio	Alta	Envolver a comunidade desde o início, comunicar-se abertamente e resolver problemas de forma proativa
Impactos ambientais negativos	Média	Alto	Alta	Implementar medidas de mitigação ambiental conforme descritas anteriormente
Falhas na infraestrutura (iluminação, pavimentação etc.)	Média	Alto	Alta	Realizar inspeções regulares de qualidade durante e após a construção
Aumento do custo devido a imprevistos	Alta	Alto	Alta	Manter um fundo de contingência adequado e revisar o orçamento regularmente

17. REFERENCIAIS JURIDICOS E REGULATÓRIOS:

Lei 14133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;

ABNT NBR¹16280/14: Reforma em edificações;

ABNT NBR 6118/07: Estruturas de concreto armado;

ABNT NBR 8681/03: Ações de segurança nas estruturas;

ABNT NBR 5682/77: Contratação, execução e supervisão de demolições;

ABNT NBR9050/04: Projeto de acessibilidade;

ABNT NBR8545/83: Execução de alvenaria sem função estrutural;

ABNT NBR 7200/98: Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas -

Procedimento;

ABNT NBR 13753: Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassas;

ABNT NBR 7196/14: Execução de coberturas e fechamentos laterais;

ABNT NBR 16382/15: Placas de gesso para forro - Requisitos;

Ministério da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Resolução RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

18. RECOMENDAÇÕES:

18.1. Elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade a viabilidade técnica e financeira para a execução de reforma e adequações na edificação do "Ganha Tempo", assim, as indicações, orientações e observações visam nortear a melhor forma de contratação e realização da obra, perseguindo-se assim os interesses e finalidades públicas envolvidas. Recomenda-se assim um procedimento licitatório que garanta o respeito e observância dos princípios constitucionais, execução eficiente e com respeito às normas ambientais, bem como custos adequados à execução do objeto.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Com a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam à formalização de contratação de empresa especializada para a execução do objeto do presente estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

20.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Engenheiro Civil: Sérgio Yukio Santos Saheki.

ANEXO II

ARQUIVOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:

Memorial Descritivo

Memorial de Cálculos e Quantidades

Memorial Fotográfico

Projeto Básico

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024**

OUTORGANTE: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada pelo(a) [SÓCIO/DIRETOR], o(a) Sr(a) [NOME DO OUTORGANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG n.º [RG DO OUTORGANTE] e do CPF n.º [CPF DO OUTORGANTE], residente e domiciliado no [ENDEREÇO COMPLETO DO OUTORGANTE].

OUTORGADO(S): Sr.(a) [NOME DO(S) OUTORGADO(S)], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG n.º [RG DO OUTORGADO] e do CPF n.º [CPF DO OUTORGADO], residente e domiciliado no [ENDEREÇO COMPLETO DO OUTORGADO].

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Concorrência Eletrônica n.º 03/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

_____, ____ de _____ de ____.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Outorgante]
[Cargo do Outorgante]
[CPF do Outorgante]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DO “GANHA TEMPO”, LOCALIZADA NA AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, N.º 1.235, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus Anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para a execução do objeto licitado, no valor global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

OBS.: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:

Banco:

Agência:

Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Cargo:

CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 5.3. e subitens deste Edital.

_____, ____ de _____ de ____.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[NOME DO RESPONSÁVEL/PROCURADOR]
[CARGO DO RESPONSÁVEL/PROCURADOR]
[CPF DO RESPONSÁVEL/PROCURADOR]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[NOME DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL], Servidor Público Municipal lotado no cargo de [CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL], no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA] e Inscrição Estadual n.º [INSCRIÇÃO ESTADUAL DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], inscrito no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], procedeu a visita técnica no local da execução dos serviços, nesta data. Por ser expressão da verdade assina a presente em 02 (duas) vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de ____.

[NOME COMPLETO, CARGO E ASSINATURA DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL
POR ACOMPANHAR A VISITA TÉCNICA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[NOME COMPLETO, ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO
DO REPRESENTANTE DA LICITANTE]

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], estabelecida no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem,

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

[CARGO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

[N.º DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE]

NEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], estabelecida no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu Representante Legal [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA], no uso de suas atribuições legais, vem,

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[NOME DO RESPONSÁVEL/PROCURADOR]

[CARGO DO RESPONSÁVEL/PROCURADOR]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[N.º DO CPF]

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], estabelecida no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu Representante Legal [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA], no uso de suas atribuições legais, vem,

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) Declaração de que tende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- i) Declaração de que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017;
- j) Declaração de que se comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual n.º 53.047/2008), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;
- k) Declaração de que se comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual n.º 16.775/2018).

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[NOME DO RESPONSÁVEL/PROCURADOR]
[CARGO DO RESPONSÁVEL/PROCURADOR]
[N.º DO CPF]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º XX/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DO "GANHA TEMPO", LOCALIZADA NA AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, N.º 1.235, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADA:

VALOR:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede à Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE], doravante apenas e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 03/2024 - Processo Licitatório 19/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DO "GANHA TEMPO", LOCALIZADA NA AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, N.º 1.235, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, conforme condições estabelecidas no Anexo II - Arquivos do Departamento de Engenharia: Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades, Memorial Fotográfico, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração e demais documentos constantes da Concorrência Eletrônica n.º 03/2024, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA:

2.1. Os termos deste instrumento de contrato se vinculam aos ditames do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 03/2024 e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES:

4.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço global, as medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

4.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, observado o seguinte procedimento:

4.2.1. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;

4.2.1.1. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros;

4.2.2. O responsável técnico do CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

4.2.2.1. Serão aprovados apenas os valores dos serviços ou das parcelas dos serviços executados e concluídos;

4.2.3. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo responsável técnico do CONTRATANTE. A entrega da nota fiscal será o termo inicial do prazo de pagamento;

4.2.4. A não aprovação dos valores pelo responsável técnico do CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no mesmo prazo estabelecido no subitem 4.2.2., acompanhado da justificativa correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

5.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.2. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do CONTRATANTE, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b. Entrega de via devidamente preenchida da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do Processo Licitatório;
- c. Colocação de placas;
- d. Apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos.

5.2.2. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:

- a. Folha de Pagamento dos Empregados;
- b. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- c. Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;

5.2.2.1. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio, Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.

5.3. Em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.592, de 28 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la;

5.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

5.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada;

5.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção;

5.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente;

5.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

5.4. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei n.º 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB n.º 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei n.º 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei n.º 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

5.6. As entidades enquadradas nos subitens 5.4. e 5.5. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV, do Decreto Municipal n.º 5.592/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

5.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.10. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução do objeto do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS pelo Departamento de Engenharia.

7.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será celebrado Termo Aditivo que contemple a correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro.

7.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO:

8.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as devidas justificativas.

8.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal do CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus Anexos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus Anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o projeto, normas técnicas, memorial descritivo e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;

10.1.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

10.1.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.1.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.1.16. Atender toda a legislação (no âmbito Federal, Estadual e Municipal), durante a execução do objeto do contrato;

10.1.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

10.1.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

10.1.20. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

10.1.21 Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

10.1.22. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

10.1.23. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

10.1.24. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;

10.1.25. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

10.1.26. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618, do Código Civil;

10.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.1.28. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o comprovante de registro emitido pela Carteira de Trabalho Digital de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

10.1.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (exemplo: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

10.1.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

10.1.31. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

10.1.32. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.33. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

10.1.34. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

10.1.35. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

10.1.36. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

10.1.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

10.1.38. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

10.1.39. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

10.1.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

10.1.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no Edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS:

11.1. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPERU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Iraperu/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@iraperu.sp.gov.br

forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

11.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

11.4.1. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

11.4.2. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

11.4.3. O recebimento de materiais;

11.4.4. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

11.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.6. É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

12.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

12.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

12.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

12.5.1. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

12.5.2. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

12.5.3. Resultados dos testes e ensaios realizados;

12.5.4. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

12.5.5. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.5.6. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos, ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

13.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de reserva de dotação: 136

Valor da reserva: R\$ 63.496,38

02.02 GABINETE DO PREFEITO

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

14.422.0181.1104 REFORMA E ADEQUAÇÃO – “GANHA TEMPO”

4.4.90.51 OBRAS E INSTAÇÕES 1 270

Nota de reserva de dotação: 137

Valor da reserva: R\$ 250.000,00

02.02 GABINETE DO PREFEITO

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

14.422.0181.1104 REFORMA E ADEQUAÇÃO – “GANHA TEMPO”

4.4.90.51 OBRAS E INSTAÇÕES 2 268

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS:

14.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.2. A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:

14.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

14.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

14.2.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021; e

14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

14.3.1. Caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

14.3.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

14.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

14.4.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

14.5. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.5.1. Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Irapuru/SP no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;

14.5.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.2.;

14.5.3. Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.

14.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista no subitem 14.5.2. não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no subitem 14.2..

14.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata o subitem 14.5.1. e 14.5.3., ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.8. No caso de garantia prestada na modalidade de que trata o subitem 14.5.2., ela deverá de apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.9. A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.

14.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

14.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.

14.13. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.2. Multa:

16.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras Leis de Licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do contrato.

19.1.1. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

IRAPURU/SP, XX DE XXXXXXXX DE XXXX.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ DA EMPRESA]**

TESTEMUNHAS:

1ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Menegusso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DO "GANHA TEMPO", LOCALIZADA NA AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, N.º 1.235, NO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

VALOR: R\$ _____ (valor por extenso)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, XX DE XXXXX DE XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Menegusso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Menegusso, 475, Centro

CEP: 17880-000 | Irapuru/SP

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)